



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA
DE CAMPO GRANDE E A CLÍNICA CAMPO GRANDE S/A.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **Sra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 3.080.879-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, e também, do Gerente de Ensino e Pesquisas, como Segundo Gestor, **Sr. Amilton Obino de Abreu**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI/RG nº 402.633.9442 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.480.890-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, de ora em diante denominada simplesmente de **ABCG** e do outro lado, e a **CLÍNICA CAMPO GRANDE S/A**, por sua administração regional do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 00.860.841/0001-79 com endereço na rua Marechal Candido Mariano Rondon, nº 1703, Centro, Campo Grande – MS, CEP 79.002-205, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Mauro Cosme Gomes de Andrade**, brasileiro, casado, médico, portador do RG 3.183.52-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 227.188.771-20, com o endereço comercial acima referido, de ora em diante denominado simplesmente de **CLÍNICA CAMPO GRANDE**, celebram o presente acordo de cooperação mútua que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre as partes tem por objeto a aprendizagem da prática médica e hospitalar, disponibilizando estágio obrigatório ou optativo aos residentes devidamente matriculados em programas de residência de ambas instituições, consolidando um programa de cooperação e intercâmbio de pós graduação entre a **CLÍNICA CAMPO GRANDE S/A** e a **ABCG**.




67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES PARA O CONVÊNIO

- 2.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será controlado pelas partes a partir de relatórios preparados pelos médicos preceptores, contendo não só a avaliação do período de estágio, como também considerações e propostas de melhoria para o estágio seguinte.
- 2.2.** Caberá à Instituição receptora estabelecer o número de residentes e participantes do estágio, de acordo com a disponibilidade da preceptoria, de espaço físico e tempo de duração do estágio.
- 2.3** A duração do estágio não deverá ultrapassar a 25% do horário anual do programa de residência de origem.
- 2.4** A bolsa de cada residente participante do presente intercâmbio será de exclusiva responsabilidade da instituição de origem do residente, sendo que cada candidato deverá apresentar o seguro de vida e seguro contra danos à Instituição receptora e a terceiros.
- 2.5** A ABCG não se responsabiliza por remuneração adicional ao preceptor e ao residente por ocasião de estágio.
- 2.6** Na execução do presente convênio preceptor e residente respondem às instâncias éticas e jurídicas atribuídas a cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

- 3.1.** As partes pactuam a vigência do presente termo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2.** Inobstante a previsão da vigência ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações até a rescisão, devendo-se evitar qualquer prejuízo para os residentes.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. Para credenciamento de programas de residência médica, faz-se necessário que as Instituições cooperadas estabeleçam convênios com outras organizações de saúde para que seus residentes possam aprimorar seus conhecimentos, porquanto essa experiência faz parte dos programas a serem cumpridos pelos médicos residentes e, ao mesmo tempo, possibilitando aos residentes ser contemplados em todos outros campos necessários para seu aprendizado.

4.2. O presente termo de cooperação mútua firmado se destina apenas à troca de campos de estágios, não havendo, assim, movimentação financeira entre as partes, pelo que cada uma das Instituições cumpre estabelecer os custos do estágio, quando houver, se responsabilizando-se financeiramente pelos custos de seus preceptores e residentes.

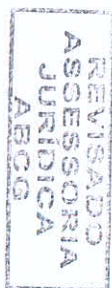
CLÁUSULA QUINTA **CONFIDENCIALIDADE**

5.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste termo de cooperação, das informações, prontuários e demais documentos de cada hospital e de seus pacientes, a que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos convenientes, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, a terceiros ou às próprias partes.

CLÁUSULA SEXTA **DO FORO**

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



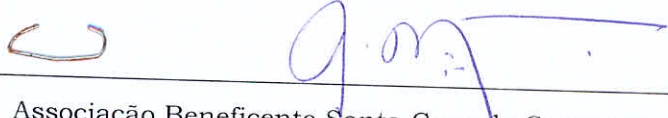
www.santacasacg.org.br



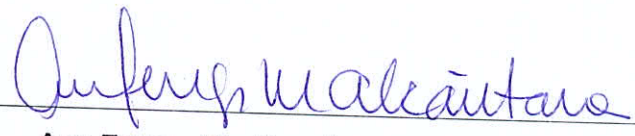
SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Campo Grande, 29 de abril de 2019.

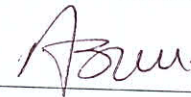
CONTRATANTE



Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente




Ana Tereza Martins de Alcântara
Primeira Gestora



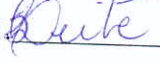
Amilton Obino de Abreu
Segundo Gestor

CONTRATADA



CLÍNICA CAMPO GRANDE S/A
Mauro Cosme Gomes de Andrade

TESTEMUNHAS:

1.  2. _____
Nome: *Simone dos Santos Beate* Nome: _____
RG: *339100450-7 SSP/SP* RG: _____

